

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA/MATEUS LEME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa, e Conservação do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.104/1981 e alterada pelas Leis Municipais nº 2.404/2008 e 2.480/2010, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Parágrafo Único - A expressão CODEMA se equivale para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CODEMA / Mateus Leme instituído como órgão colegiado com finalidade normativa, deliberativa e consultiva conforme Lei nº 2.404/2008 terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - o suporte técnico poderá ser suplementarmente requerido ao Sistema Estadual de Meio Ambiente — SISEMA.

Art. 3º. Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei nº 2.404/2008 e neste Regimento.

Art. 4º. O CODEMA se compõe de:

I- cinco representantes do Poder Público;

§ 1º. os representantes do inciso I, serão distribuídos da seguinte forma:

- quatro representantes do poder executivo municipal; e
- um representante do poder legislativo municipal, e seus respectivos suplentes.

II - dois representantes do Setor Empresarial Organizado.

II - dois representantes da Sociedade Civil Mateus-lemense devidamente organizada.

IV - um representante de Associações, órgãos ou entidades que tenham interesses comuns.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente presidirá o CODEMA, cabendo a ele apenas o voto de qualidade.

§ 3º. O não comparecimento de um conselheiro titular ou seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa aprovada, durante doze meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

§ 4º. As instituições que se referem os incisos II, III, IV ao art. 1º da Lei N° 2.480 de 21 de fevereiro de 2010, serão eleitos pelos respectivos segmentos, na forma definida pela SEMMA, que as convocará por edital publicado no Diário Oficial do município, do qual constarão os documentos necessários à comprovação de regularidade jurídica conforme edital.

§ 5º. As eleições do CODEMA ocorrem a cada dois anos, conforme art. 8º da Lei N° 2.404 de 24 de julho de 2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção II

Da Organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do CODEMA é composta de:

I- Plenário;

- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretário;
- V - Secretaria Executiva; e
- VI - Câmaras Técnicas.

Subseção I

Da Presidência:

Art. 6º. A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A eleição do Vice-Presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos será feita na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, por um conselheiro eleito na reunião.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA e outros participantes;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X - deliberar atribuições de sua competência;

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

Do Secretário

Art. 9º — São atribuições do Secretário:

- I - providenciar a redação e expedição das correspondências;
- II - manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;
- III - apresentar ao presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo CODEMA;
- IV - realizar outras tarefas de interesse do CODEMA, quando determinadas pelo Presidente;
- V - controlar o tempo e auxiliar o Presidente nas inscrições e organização da reunião.

Subseção V

Do Plenário

Art. 11º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

Art. 12º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CODEMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§2. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§3. As Reuniões, Atas das reuniões e Pautas serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las, e disponibilizá-las na página do CODEMA, no site da prefeitura de Mateus Leme, www.mateusleme.mg.gov.br/meioambiente.

Art. 13º As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município, e disponibilizá-las na página do CODEMA, no site da prefeitura de Mateus Leme, www.mateusleme.mg.gov.br/meioambiente.

§ 1º A presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatado equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

§ 2º O CODEMA terá prazo de até 90 (noventa) dias para se manifestar em relação à solicitação protocolada e cada documento apresentado no Conselho.

Art. 14°. Ao Plenário compete:

I - propor alterações deste Regimento;

II - elaborar normas e propor procedimentos relativos à critérios e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais, à legislação federal, estadual e municipal, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;

III - fiscalizar a aplicação das normas a que se refere o inciso anterior;

IV - propor à aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, inclusive por agressões ao patrimônio cultural;

V - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo à compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

VI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à Preservação dos recursos naturais;

VII - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou em degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previsto na Constituição Federal;

IX - opinar sobre a realização de estudo alternativa e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

X - promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando à divulgação de conhecimentos e à preservação do meio ambiente;

XI - receber denúncias feitas pela população através de requerimento diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos Federais Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII – opinar, no âmbito municipal, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando proteger a flora, e a fauna, o solo, cursos de água e demais recursos naturais;

XIV – solicitar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XV — apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XVI - propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional de Meio Ambiente, bem como de sua integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XVII- acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art. 15º - Atribuições dos membros do CODEMA:

I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - solicitar diligências ou vistas a processo;

V - provar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;

VIII - sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX - participar de Câmaras Técnica, Administrativa e Especializada.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em reunião plenária, assegurando a manutenção da ética dos assuntos deliberados em plenária, bem como ao conselheiro do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos na Lei Municipal nº 24, de 20 de outubro de 2006, do estatuto dos servidores públicos de Mateus Leme.

CAPITULO III

DOS DEVERES

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias com pontualidade;
- II - manter postura ética, moral e imparcial;
- III - exercer as funções deliberadas pelo Plenário, enquanto estiver em exercício;
- IV - manter documentos íntegros durante as vistas aos processos.

Parágrafo Único - ao servidor da SEMMA é vedada a participação como representante no CODEMA.

DOS DIREITOS

- I- solicitar a palavra durante os momentos abertos para discussão;
- II - solicitar réplica imediatamente após alguma intervenção que citar sua pessoa;
- III - pedir vistas aos processos e documentos em tramitação, podendo solicitar diretamente na Secretaria de Meio Ambiente, não havendo necessidade de abrir protocolo na Prefeitura, devendo a resposta ser apresentada no prazo máximo de 30 dias corridos.
- IV - solicitar esclarecimentos aos relatores e propositores externos.

Art. 16º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 17º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor publico municipal, indicado pelo Prefeito;

Art. 18º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - oferecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II - elaborar as atas das reuniões;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

V - comunicar aos conselheiros as reuniões extraordinárias e alterações de plenárias.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19º. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária na primeira quinta-feira de cada mês, às 9hs, fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

I- as datas das reuniões ordinárias, as pautas das reuniões, a serem realizadas pelo CODEMA deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura municipal de Mateus Leme, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por convocação de 1/3 de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

I - as datas das reuniões extraordinárias, as pautas das reuniões, a serem realizadas pelo CODEMA deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura municipal de Mateus Leme, com antecedência mínima de dois dias uteis.

§ 4º - As alterações de data, horário e local das reuniões ordinárias deverão ser aprovadas em Plenário.

§ 5º - As reuniões terão uma duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por deliberação do Plenário.

§ 6º - As reuniões Plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada ou com 15 (quinze) minutos após em 2º chamada;

§ 7º - Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião.

Art. 20º - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 21º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente e ou representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 22º - As reuniões do Plenário serão públicas ou fechadas.

Parágrafo Único: A reunião poderá ser fechada por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 23. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, que deverá ser encaminhada/ou comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com exceção das extraordinárias que será encaminhada junto com a convocação e deverá constar necessariamente:

- I - verificação de quórum conforme artigo 19º;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - encaminhamento da pauta da reunião;
- V - votação quando for o caso;
- VI - comunicações; e
- VII - encerramento.

Art. 24. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros, constantes da pauta previamente elaborada e comunicada aos conselheiros conforme artigo 23.

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

§ 1º - Poderá ser concedida a palavra para convidados ficando limitada a 5 (cinco) minutos cada intervenção até no Máximo de 6 (seis) intervenções.

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e esclarecimentos;

IV - após discussão será aberto os pedidos de vistas;

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) Solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;
- b) Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado no CODEMA até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 2º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

V - encerrada a discussão, pedido de vista, far-se-á a votação da matéria.

§ 1º - Não será feita nova verificação de quórum, mas anotação do voto como ausente, no caso de membros que se ausentarem da reunião antes das votações.

§ 2º - É Livre a solicitação de declaração de voto.

Art. 25. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação poderá ser aberta ou fechada, cabendo para votação fechada deliberação da maioria do plenário.

Art. 26. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 27. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 28. Os pareceres técnicos e as atas referentes aos atos praticados pelo CODEMA deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no máximo em trinta dias.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

§ 1º A conduta do conselheiro do CODEMA que violar o disposto na Lei municipal nº 24, de 20 de outubro de 2006, o sujeitará às sanções nele previstas.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º A conduta do conselheiro do CODEMA que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I - retratação em reunião pública do CODEMA, subsequente à reunião da ocorrência dos fatos;

II - descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º O processo a que se refere o § 3º será conduzido por Comissão de Ética da SEMMA, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do CODEMA, o qual decidirá pelo arquivamento, indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do CODEMA, no prazo de dez dias.

§ 6º A decisão do Presidente do CODEMA, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.

§ 7º Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º Aos membros do CODEMA e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Mateus Leme, 02 de fevereiro de 2023.

Tércio de Sales Moraes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Presidente do Codema

**Ana Flávia de Melo Mendes
Carvalho**
Sociedade Civil Organizada

Allan Aparecido Xavier Diniz
Sociedade Civil Organizada

Alexandre Gonçalves de Araújo
Setor Empresarial

Saullo Nascimento Cunha
Setor Empresarial

Greice Kelle Viegas Saraiva
Sociedade Civil Organizada

José Eustáquio Pinto Júnior
Secretaria de Desenvolvimento
Socioeconômico – Poder Público

Júlio César de Oliveira
Procuradoria Municipal - Poder
Público

Wisley Santiago Nogueira
Secretaria de Obras - Poder Público

Franklin Lopes Fontes
Secretaria de Administração –
Poder Público

Irene Maria de Oliveira
Vereadora - Poder Público